





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

### **MENSAGEM**

Ilma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campos Gerais,  
Nobres Vereadores e Vereadoras,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que autoriza a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, para utilização do valor demonstrado na conta bancária número 19.867-6, agencia 1723-X, anexo.

Este recurso é da fonte 164 – Emendas Parlamentares Individuais, Resolução SES Nº 7.505, de 13 de maio de 2021, o qual não tem previsão orçamentária até a presente data nas peças orçamentárias, necessitando assim de autorização para alteração do Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

De acordo com o projeto de lei em análise, o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) será utilizado para aquisição de matérias de consumo, reforço de custeio nas ações e serviços de saúde, para enfrentamento a pandemia da Covid-19.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

**MUNICIPIO DE  
CAMPOS GERAIS**  
18245175000124

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPOS GERAIS:18245175000124  
DN: c=BR, s=MG, l=CAMPOS GERAIS, o=ICP-Brasil, ou=000001010004091, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB e CNPJ=26903709000190, ou=PRESENCIAL, ou=MUNICIPIO DE CAMPOS GERAIS:18245175000124  
Resolva clicando o autor deste documento  
Espetáculo: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021/07-12 14:47:57  
Formato Resolva Versão: 9.7.2

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CÁTIA SILVEIRA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Orçamento e Controle

**Comunicação Interna/SMS nº:** 347/21.

**Local e Data:** Campos Gerais, 30 de junho de 2021.

**Assunto:** solicita criação de dotação.

Ilma. Sra. Cátia Silveira, Secretária de Orçamento e Controle.

Venho por meio desta, solicitar a criação de dotação orçamentária, no projeto atividade “APOIO A MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA COVID 19”, Fonte: 164, para aquisição de “MATERIAL DE CONSUMO”, recebido no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$91.000,00 (Noventa e Um Mil Reais), pela Portaria nº 7.505 de 13 de maio de 2021, Emenda Parlamentar nº 71236, de autoria do Deputado Estadual Professor Irineu.

Adiante ao exposto, ensejo meus votos de estima e consideração.



---

CLAYTON JOSÉ RIBEIRO  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos Gerais

Recebi em: 30/06/2021.

*Oficina*

OF.GAB.DPI.Nº 0527/2021

Belo Horizonte, 1º de junho de 2021.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho satisfação em comunicar a V. Sa. diligências acerca de minha indicação de Emenda Parlamentar Impositiva – orçamento 2021, que beneficia o **Fundo Municipal de Saúde de Campos Gerais**, no valor de **R\$91.000,00** (noventa e um mil reais), destinados ao enfrentamento ao coronavírus.

Trata-se da abertura de conta bancária nº 00000019867-6, agência 1723-x, no Banco do Brasil. Visando maior celeridade no pagamento da verba parlamentar, solicitamos ao hábil gestor que providencie urgente contato bancário no sentido de ativar e manter apta a referida conta.

Reafirmo que nossa articulação, em parceria com o Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio, atende diretamente ao pedido encaminhado pela Presidente da Câmara, Vereadora Keila Santos, pelo Vice-Presidente da Câmara, Vereador Alex de Castro, e ainda por meu assessor, coordenador na região Sul de Minas, Luciano Maciel.

Sendo só para o momento, despeço-me colocando nosso gabinete ao dispor.

Atenciosamente,



**PROFESSOR IRINEU**  
Deputado Estadual - PSL


*Emenda Parlamentar  
nº 71236*

Ilmo. Sr.  
**CLAYTON JOSÉ RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde de Campos Gerais  
CAMPOS GERAIS/MG

*lra*

Gabinete do Deputado Professor Irineu

Rua Rodrigues Caldas, 30 – 2º andar – Sala 240 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – 30190-921

 (31) 2108-5945

 [dep.professor.irineu@almg.gov.br](mailto:dep.professor.irineu@almg.gov.br)

 professoririneu

30/06/2021

Banco do Brasil

**Extrato conta corrente**

G334300809097167087  
30/06/2021 08:38:23

**Cliente - Conta atual**

Agência 1723-X  
Conta corrente 19867-6 CAMPOS GERAIS  
Período do extrato mês atual a partir do dia 29

**Lançamentos**

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/05/2021		Saldo Anterior			0,00 C
30/06/2021	30/06/2021	+ Recebimento Fornecedor	132.028	91.000,00 C	
30/06/2021		SALDO			91.000,00 C
Saldo					91.000,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/06/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/07/2021

-----  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB522081 SUELENE M F BRANQUI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0050107/2021-65 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.505, 13 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.752, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA-G - 2020-2023, para o exercício 2021;

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que específica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orgamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de fortalecer as ações de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, no Enfrentamento ao Coronavírus, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orgamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 1008 – Enfrentamento ao Coronavírus, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental temporária do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 3º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGED, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Pregos de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicadores e metas a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§2º - O acompanhamento dos indicadores previstos nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 3º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§4º - O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias), após o final da vigência do Termo de Compromisso.

§5º - Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§6º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§7º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§8º - A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no ANEXO II desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 27.412.632,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



4291.10.302.026.1008.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo Único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

**Fábio Baccheretti Vitor**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.505, DE 13 DE MAIO DE 2021**  
**LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ do FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	Nº AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
71702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	11481957000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	11481957000113	86.525,00	1008
71442	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	11412071000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	11412071000118	100.000,00	1008
71493	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS	10546524000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS	10546524000136	77.092,00	1008
71252	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI	19250765000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI	19250765000108	154.185,00	1008
68951	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA	11409354000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA	11409354000100	100.000,00	1008
68150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS	21441367000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS	21441367000110	101.000,00	1008

	BUENÓPOLIS		BUENÓPOLIS			
71186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURTITZEIRO	12134901000155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURTITZEIRO	12134901000155	75.000,00	1008
69005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRA GRANDE	11969673000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRA GRANDE	11969673000170	152.081,00	1008
71825	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE PAIEÚ	12795145000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE PAIEÚ	12795145000105	154.185,00	1008
65896	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANÓPOLIS	13029783000188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANÓPOLIS	13029783000188	100.000,00	1008
71106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUI	14575035000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUI	14575035000163	100.000,00	1008
67745	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE	11939987000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE	11939987000120	200.000,00	1008
71236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS GERAIS	11399269000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS GERAIS	11399269000109	91.000,00	1008
68877	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAPOLIS	13699286000197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAPOLIS	13699286000197	100.000,00	1008
67726	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPETINGA	12010253000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPETINGA	12010253000125	100.000,00	1008
67723	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPETINGA	12010253000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPETINGA	12010253000125	102.081,00	1008
71462	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM BRANCO	11540262000165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM BRANCO	11540262000165	77.092,50	1008
68886	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINÓPOLIS	13064891000191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINÓPOLIS	13064891000191	100.000,00	1008
71518	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANGOLA	12041234000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANGOLA	12041234000166	154.185,00	1008
71676	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANGOLA	12041234000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANGOLA	12041234000166	75.000,00	1008
71699	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA	14716711000171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA	14716711000171	86.530,00	1008
71326	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA	14716711000171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA	14716711000171	77.092,50	1008
71177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO PARANAÍBA	11926064000134	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO PARANAÍBA	11926064000134	91.018,34	1008

Valores em R\$

Empenho da Despesa				
Nº do empenho: 1136	Ano de exercício: 2021	Data do registro: 26/05/2021		
Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Unidade Executora: 1320068 - C - SUBVISA (VIGILANCIA)			
Função: 10 - SAUDE	Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Programa: 26 - ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	Ação: 1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS			
Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES	Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Elemento de Despesa: 41 - CONTRIBUICOES	Item de Despesa: 1 - CONTRIBUICOES			
Modalidade de Aplicação: 41 - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	Tipo de Empenho: ESTIMADO			
Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS	Identificador de procedência e uso: 8 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES			
Razão Social Credor: 11.399.269/0001-09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS GERAIS	Valor despesa empenhado: 91.000,00			
<b>Reforço</b> Descrição - Histórico do Empenho: APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES RESOLUÇÃO 7505/2021, REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. EM ATENDIMENTO AO MEMORANDOS/ CR-CFENº 112/2021. PROC. SEI: 1320.01.0050107/2021-65. INDICACAO: 76				
<b>Anulação</b>				
Documento Nº	Data do Registro	Valor Documento		
<b>Liquidação</b>				
Código do Documento	Data Registro	Nº Nota Fiscal	CNPJ/CPF e Descrição Favorecido	Valor Liquidado
208	23/06/2021	LÍQUIDACAO - BRUTO	11399269000109 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS GERAIS	91.000,00

